



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
PALÁCIO FRANCISCA CORDEIRO CHAVANTE
Rua Antonio Carlos, N.º 44 – Centro – Almino Afonso RN – CEP 59760-000 – TEL (0**84) 3395-0070
CNPJ N.º 08.549.826/0001-16

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2021

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 156 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN, RESOLUÇÃO Nº 02/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Almino Afonso/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno da Câmara, faz saber, que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 165 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Almino Afonso/RN com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Havendo solicitação de 1/3 dos membros nos termos do “caput” deste artigo, poderá o Presidente colocar em votação para que a maioria dos presentes concorde ou não com a dispensa da manifestação das Comissões.”

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se e Cumpra-se.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Almino Afonso-RN “PALÁCIO FRANCISCA CORDEIRO CHAVANTE”, 23 de abril de 2021.

Francisco Godeiro Carlos Neto
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
PALÁCIO FRANCISCA CORDEIRO CHAVANTE

Rua Antonio Carlos, N.º 44 – Centro – Almino Afonso RN – CEP 59760-000 – TEL (0**84) 3395-0070
CNPJ N.º 08.549.826/0001-16

JUSTIFICATIVA

Diante da pequena estrutura da câmara municipal de Almino Afonso, a exigência de manifestação das Comissões para todas as proposições apresentadas atrasa de maneira significativa o trâmite nesta casa legislativa.

A discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das comissões já consta com previsão expressa no próprio regimento interno, em seu art, 165.

A proposta de inclusão do parágrafo único conforme este projeto de resolução vem ao encontro do interesse dos vereadores desta casa que manifestaram entendimento de que, diante da solicitação de 1/3 dos vereadores, levando-se em conta que a câmara é um órgão colegiado, e suas decisões devem observar o interesse da maioria, portanto, caso proposta votação pela presidência, tal situação deveria ser decidida pela maioria dos vereadores.

De modo que, a decisão acerca da dispensa de manifestação das comissões deve ser objeto de deliberação do plenário, a ser proposta pelo presidente, restando decidida a controvérsia conforme o interesse da maioria dos presentes.

Almino Afonso/RN, 23 de abril de 2021.

Francisco Godeiro Carlos Neto
Vereador